DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Terceiro Setor 2
Termo de Fomento 2
Departamento de Compras 2
AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Emendas 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

PODER EXECUTIVO

Terceiro Setor

Termo de Fomento

EXTRATOS DE PUBLICIDADE

A Assessoria de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias faz saber que foram celebradas as seguintes parcerias:

TERMO DE FOMENTO N.º 01/2023

Órgão Público: **MUNICÍPIO DE ITABERÁ**.

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE ITABERÁ**

C.N.P.J.: **60.124.039/0001-42**.

Endereço: **Rua Francisco Antônio da Silva, n.º 530, Itaberá/SP.**

Tipo de Parceria: **Termo de Fomento n.º 01/2023**.

Objeto: **Recursos Municipais oriundos de Emenda Parlamentar – Programação 070103 4.4.50.42.00 10.302.0011.1070 08.310.000, para aquisição de um Veículo Van para transporte de Pessoas com Deficiência.**

Data da Assinatura: **28/09/2023.**

Vigência: **28/09/2023 a 28/09/2024**.

Valor Total da Parceria: **R$ 270.000,00**.

Fonte do Recurso: **Municipal alocados no Fundo Municipal de Saúde**

Dotação Orçamentária: **070103 4.4.50.42.00 10.302.0011.1070 08.310.000.**

TERMO DE FOMENTO N.º 02/2023

Órgão Público: **MUNICÍPIO DE ITABERÁ**.

Organização da Sociedade Civil: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

C.N.P.J.: **49.540.784/0001-30.**

Endereço: **Rua Cel. José Pedro de Lima, nº 1374, Barra Funda, Itaberá/SP.**

Tipo de Parceria: **Termo de Fomento n.º 02/2023**

Objeto: **Repasse à entidade beneficiária de Recursos Municipais oriundos de Emenda Parlamentar – Programação 070103 4.4.50.42.00 10.302.0011.1070 08.310.000, para Implantação de Sistema de Geração de Energia Solar**

Data da Assinatura: **28/09/2023.**

Vigência: **28/09/2023 a 28/09/2024**.

Valor Total da Parceria: **R$ 351.900,00**

Fonte do Recurso: **Municipal alocados no Fundo Municipal de Saúde**

Dotação Orçamentária: **341 4.4.50.42.00 10.302.0011.1070 08.310.000..**

TERMO DE FOMENTO N.º 03/2023

Órgão Público: **MUNICÍPIO DE ITABERÁ**.

Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MEIMEI.**

C.N.P.J.: **06.078.484/0001-78.**

Endereço: **Rua Taquarituba, nº 289, Jardim São Pedro, Itaberá/SP.**

Tipo de Parceria: **Termo de Fomento n.º 03/2023.**

Objeto: **Repasse à entidade beneficiária de Recursos Municipais oriundos de Emenda Parlamentar – Programação 030101 4.4.50.42.00.08.243.0005.1070 08.510.000, para construção de um pátio e aquisição de equipamentos.**

Data da Assinatura: **28/09/2023.**

Vigência: **28/09/2023 a 28/09/2024**.

Valor Total da Parceria: **R$ 130.000,00**

Fonte do Recurso: **Municipal alocados no Fundo Municipal de Assistência Social**

Dotação Orçamentária: **134 4.4.50.42.00 08.243.0005.1070 08.510.000.**

TASSIANE FAÉ GOMES LOBO

Assessora de Gestão de Repasses Públicos e Parcerias

.....

Departamento de Compras

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 298/2023 - DISPENSA Nº 102/2023

Pedro Augusto Barreira Lobo, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos através do art. 3º, inciso V, do Decreto nº 5.368/22, em cumprimento ao par. único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta no processo administrativo, autorizo a contratação da empresa TECHMED DIST. PROD. HOSP LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.406.214/0001–89, para aquisição de materiais clínicos, pelo valor global de R$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Emendas

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal de nº 08, de 26 de setembro de 2023.

Acrescenta e altera dispositivos diversos da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Itaberá, de conformidade com o § 3º do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica revogado o art. 21-A, e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º O § 5º do art. 43 da Lei Orgânica Municipal para a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º As reuniões designadas na forma do § 3º deste artigo, se coincidentes com dias nos quais não haja expediente na Câmara Municipal ou em caso de antecipação do fim do expediente, por ausência de quórum ou motivo relevante a critério da Mesa Diretora, serão realizadas, independentemente de convocação, no primeiro dia útil subsequente."

Art. 3º Fica o art. 43 da Lei Orgânica Municipal acrescido de § 10 com a seguinte redação:

"§ 10. As reuniões legislativas da Câmara Municipal, inclusive as audiências públicas e reuniões da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes, das comissões temporárias, das comissões de representação e dos grupos de trabalho legislativo, poderão, consoante norma regulamentar, adotar formato virtual ou híbrido."

Art. 4º O art. 44, caput, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorara com a seguinte redação:

"Art. 44. A Câmara Municipal funcionará em sessões e reuniões públicas, sendo as sessões e reuniões de Câmara instauradas com a presença mínima, física ou virtual, de maioria absoluta".

Art. 5º Fica o art. 45 da Lei Orgânica Municipal acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A eleição dos membros da Mesa Diretora poderá se fazer individualmente, cargo a cargo, ou mediante formação de chapas para composição integral de seus membros."

Art. 6º Fica o art. 46 da Lei Orgânica Municipal acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A indicação dos membros das Comissões Permanentes se fará por acordo de líderes ou por acordo dos vereadores que representem a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal e será homologada por Ato do Presidente."

Art. 7º O inciso XX do art. 54 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XX - receber denúncia e promover, a seu critério, o respectivo processo de apuração e punição, no caso de infração político-administrativa de responsabilidade do Prefeito Municipal ou de infração ético-parlamentar de responsabilidade de seus membros;"

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

Art. 8º O art. 54 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido de incisos XXI e XXII com a seguinte redação:

"XXI - instituir, na forma de ato regulamentar, Comissões de Estudos e Acompanhamento para, em matérias específicas, promover o assessoramento ao Executivo na solução de problemas e no desenvolvimento de políticas públicas e promover o acompanhamento do desenvolvimento de ações administrativas e políticas públicas.

XXII - instituir, na forma de ato regulamentar:

a) comissão com atribuições de promover o levantamento de demandas de políticas públicas municipais;

b) comissão com atribuições de promover o acompanhamento da execução do orçamento e das políticas públicas municipais."

Art. 9º O § 9º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 9º O projeto de lei de diretrizes orçamentárias reservará percentual adequado do orçamento anual para atendimento as emendas, individuais e de bancada, apresentadas pelo Poder Legislativo nos termos do art. 100 desta Lei Orgânica."

Art. 10. Os §§ 6º, 7º, 8º e 12 do art. 100 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do respectivo projeto de lei, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 6º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III, do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 8º É obrigatória, conforme os critérios para a execução equitativa da programação, a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 6º deste artigo."

...

"§ 12 Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 8º deste artigo, até o limite de 1 % (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."

Art. 11. O art. 100 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido de § 15 com a seguinte redação:

"§ 15 A garantia de execução de que trata o § 8º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior."

Art. 12 O art. 121 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido de inciso XXI com a seguinte redação:

PODER LEGISLATIVO
ITABERÁ • SÃO PAULO
www.itabera.sp.leg.br

"Art. 121. O Município concederá benefícios tributários caracterizados pela concessão de descontos progressivos nas alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos imóveis urbanos ou situados em áreas de expansão urbana para fins de comércio, serviços e indústria, destinados a uso empresarial, industrial ou residencial, dotados de sistemas de aproveitamento de águas pluviais, de tratamento doméstico de lixo e resíduos e de equipamentos de geração de energia eólica ou solar.

Parágrafo único. Serão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na totalidade ou quanto a frações específicas em que haja restrição de uso, os imóveis com vegetação preservada ou recuperada, e destinados a proteção de mananciais, encostas, margens de rios e córregos e a preservação de espécimes vegetais ou animais protegidas."

Art. 13. Fica revogado o art. 139 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 14. O art. 144 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 144. São direitos dos pacientes da rede pública municipal, da rede conveniada ou da rede particular instalada no Município:

I - ser assistido religiosa ou espiritualmente, quando internado, por ministro de confissão religiosa de sua referência;

II - ter, salvo situação efetiva e justificada de risco ou de inviabilidade do atendimento, acompanhante durante o período de internação e em caso de submissão a consultas, tratamentos e a exames médicos ou similares, quando:

a) se tratar de mulher em atendimento ginecológico ou puerperal;

b) se tratar de criança ou adolescente;

c) se tratar de idoso com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

d) se tratar de pessoa acometida com deficiência física ou mental."

Art. 15. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaberá, aos 26 de setembro do ano 2023.

Pedro Geraldo Novaes de Macedo
Presidente

Luiz Miguel de Oliveira
1º Secretário

Adriano Rossi Gomes
Vice Presidente

Eduardo Prestes Schimidt
2º Secretário

Publicada, por inteiro teor, na Secretaria da Câmara Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, em data de 29 de setembro de 2023, e remetida ao DOMI aos 29 de setembro de 2023.

Amanda Aparecida Melo Pedroso
Responsável pelas Publicações